

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS.

FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ, brasileiro, Senador da República pelo Estado do Amazonas, portador do CPF 035.372.502-15 com endereço situado nesta cidade na Av. Theomário Pinto da Costa, Edifício Sky Office, 18º andar - sl 1805, CEP: 69050-055, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, **CELSO CASTELO BRANCO GARCIA** inscrito na OAB/AM sob o n. 5.058, procuração anexa, com endereço profissional situado nesta cidade, na Av. Torquato Tapajós n. 6584, sl 10, CEP: 69093-415, correio eletrônico; garciacelso@gmail.com e tel: 92 988037453, onde poderá receber notificações, vêm a presença de Vossa Excelência oferecer:

DENÚNCIA

Contra o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)** Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público, situado nesta cidade na Rua Ministro Joao Goncalves de Souza, s / n, Km 01, BR-319 - Distrito Industrial I, Manaus - AM, 69075-830 tendo como Superintendente no Amazonas o **Sr. Joel Bentes de Araújo Filho**, brasileiro, portador do CPF 712.665.342-. 53, correio eletrônico: joel.araujo-filho@ibama.gov.br, e **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP**, órgão vinculado ao **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede. Brasília/DF - CEP: 70.064-900 tendo como Secretário o **Sr. Mário Luiz Sarrubbo**, brasileiro, portador do CPF 103.117.598-90, correio eletrônico: senasp@mj.gov.br pelas razões fáticas e jurídicas que a seguir passa a expor e ao final requerer:

I – FATOS:

Pecuaristas e produtores rurais trouxeram ao conhecimento deste Parlamentar, que entre os dias 18 e 19 de junho de 2025, o IBAMA promoveu nas Zonas Rurais do Município de APUÍ-AM, o confisco de animais, a destruição de propriedades sem mandado judicial, e fiscalização irregular dentro de assentamentos do INCRA, denominados “PROJETO RIO JUMA” E “PROJETO ACARÍ” e na vicinal Valdemir Leandro, onde residem e trabalham por mais de 40 anos, famílias que vivem exclusivamente da criação de animais e da agricultura.

A ação desproporcional e truculenta do IBAMA, contou com o apoio da Força Nacional de Segurança Pública, com homens fortemente armados e helicópteros, onde os agentes dos dois órgãos, praticaram violência arbitrária, abuso de poder, abuso de autoridade, violação de domicílio, apropriação indébita e dano qualificado nas propriedades de dezenas de famílias daquela região.

Tais ações ilegais do órgão ambiental, violam a dignidade da pessoa humana, e foram registradas por trabalhadores, pecuaristas e produtores, em vídeos (links) que acompanham a presente denúncia, bem como, narraram, que tiveram seus sítios e fazendas invadidas pelos agentes sem ordem judicial, e relatam que os fiscais do IBAMA praticaram furtos dentro das propriedades, e destruíram suas casas, plantações, cercas, barracões e currais, causando diversos prejuízos e danos materiais naquelas comunidades.

Considerando que a área onde ocorreram os fatos é destinada aos assentamentos do INCRA, e já existe há décadas, desde 1985, portanto área demarcada com marcos do INCRA, e não sendo a localidade denominada como área de proteção, reserva, ou unidades de conservação ou preservação ambiental, ou seja, está fora da jurisdição do IBAMA, não existe legalidade nos atos abusivos e nas ações criminosas praticadas pelo órgão, em conjunto com a Força Nacional.

Diante dos fatos narrados e das provas apresentadas em anexo, há indícios de que o IBAMA de fato, praticou diversos crimes capitulados no CP, e causou dano patrimonial aos assentados dentro do projeto do INCRA, merecendo apuração e investigação por parte do MPF.

II – FUNDAMENTOS:

A Lei 8.625/93, e a Constituição Federal, incumbem ao Ministério Público Federal, a proteção dos direitos constitucionais, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, decorrentes de violações aos direitos humanos e sociais, dentre eles a moradia, a vida, a liberdade e a dignidade da pessoa humana.

Entre as atribuições do MPF, estão a proteção da sociedade e seus direitos, a possibilidade de instaurar inquérito civil, receber denúncias ou representações, requisitar informações, promover investigações, propor ação civil pública, e ações cíveis ou criminais, oferecer denúncia contra agentes e órgãos públicos que extrapolam no exercício de suas funções.

III – PEDIDOS:

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência, nos termos da CF/88, Lei LC 73/93, Lei 8.625/93, e portarias SG/MPF nº 382/2015, e PGR/MPF nº 357/2015, que sejam adotadas pelo MPF, as medidas necessárias para a investigação e apuração dos fatos, ora narrados nesta petição e por depoimentos em vídeo contendo as imagens da destruição causada nos assentamentos do INCRA pelo IBAMA, em conjunto com a Força Nacional de Segurança Pública, que acompanham a presente denúncia, bem como, sejam responsabilizados por meio das ações competentes, aqueles agentes que direta ou indiretamente praticaram abusos no exercício da função pública e causaram danos as vítimas e a sociedade.

Espera deferimento.

Manaus 24 de junho de 2025.

Senador - FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ

CELSO C. BRANCO GARCIA – OAB/AM n. 5.058

DOCUMENTOS EM ANEXO:

1. Links dos vídeos de Apuí com imagens dos fatos narrados na presente denúncia;
2. Procuração.

vídeo 1:

https://drive.google.com/file/d/1pu37o_cb2fm8xk1MQ8sQx3pemvO80_6g/view?usp=drive_link

vídeo 2:

https://drive.google.com/file/d/1AH_IT8YRjZ1ZhBSofLD2coO2_K6P2gFU/view?usp=drive_link

vídeo 3:

https://drive.google.com/file/d/1y3cgtDXWI2o3cEDOX22hj_dQ8o3ZJweE/view?usp=drive_link

vídeo 4:

https://drive.google.com/file/d/1jLo3Pbd6mCpS-GhEvDCdrvw-4TVklyY_/view?usp=drive_link

vídeo 5:

https://drive.google.com/file/d/19D7dubIPbyCGnkEe9DmN_CrQo2mT_37q/view?usp=drive_link

vídeo 6:

https://drive.google.com/file/d/1ouhFhFTGUMFwkY7_j1rdWt9FQIN1tPJ8/view?usp=drive_link

vídeo 7:

https://drive.google.com/file/d/1jlefhTjuEDVVq3ugz_eApXTVT14eTgzW/view?usp=drive_link

vídeo 8:

https://drive.google.com/file/d/1kQYmN7ELbYFLZhS0QISsEYorsnYTXa4V/view?usp=drive_link

vídeo 9:

https://drive.google.com/file/d/1EjXcZY9qYplL5fkMrhhghwxbbkGFGMsc/view?usp=drive_link

vídeo 10:

https://drive.google.com/file/d/1RfWz089Pr_gLi-06iP1yNpNOlqCM000L/view?usp=drive_link

vídeo 11:

https://drive.google.com/file/d/1MfP1jg13Wnj_Dn9TnpfdmJufldTrD8Cr/view?usp=drive_link

vídeo 12:

https://drive.google.com/file/d/17eeTKSERdclL81E5mcHRwOh_LNJc3bYj/view?usp=drive_link

vídeo 13:

https://drive.google.com/file/d/17-aXk3E3HcQ3TWxHUtZl7W2U7Slgu-1B/view?usp=drive_link

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ, brasileiro, casado, **Presidente do Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira, PSDB/AM**, domiciliado nesta cidade, na Av. Theomário Pinto da Costa, Ed Sky Office, 18º andar sala 1805, portador do CPF 035.372.502-15, RG 226834-5.

OUTORGADO: CELSO CASTELO BRANCO GARCIA, brasileiro, casado, advogado, **Tesoureiro do Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/AM** inscrito na OAB/AM sob o Nº. 5.058, portador do CPF 476.177.212-34 e do RG 1056626-0 com endereço nesta cidade na Av. Torquato Tapajós, n. 6584 – Shopping Allegro Mall - sl 10.

PODERES: São os das cláusulas "ad negotia" e os da "ad judicia et extra" constante no artigo 105 do NCPC, onde o outorgante nomeia o outorgado para representá-lo no Foro em geral em qualquer juízo, instância ou Tribunal ou mesmo fora dele, e administrativamente, em repartições públicas e privadas, Delegacias, Ministério Público, **Banco do Brasil S.A - BB DIGITAL INTERNET BANKING**, podendo assinar documentos, solicitar senhas numéricas e alfanuméricas, e de cartão de contas correntes do PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira PSDB/AM, junto a Agência 2905-X, contas: 61252-9, 61253-7, 79016-8, movimentar as referidas contas, efetuar pagamentos, recebimentos ou saques, e transferências via TED ou PIX, solicitar cartão de conta corrente, cadastrar e ter acesso a senhas bancárias, pessoal, física, jurídica, de letras e de números, para movimentação das referidas contas do Partido da Social Democracia Brasileira PSDB/AM, criar senhas bancárias, desbloquear senhas, alterar senhas e códigos de acesso, cadastrar números de telefone celular para movimentações bancárias e recebimento de mensagens de texto e de números, via sms, para fins de desbloqueio de códigos, contas, e senhas, acessar via internet banking, celular, computador e tablet, os terminais digitais ou físicos de atendimento do Banco do Brasil S.A, e as páginas de internet do banco do Brasil, podendo movimentar também por esses meios ou presencialmente as referidas contas bancárias, liberar senhas com códigos sms, ou por email, ou por telefone, cadastrar e-mails, obter códigos de acesso via celular, sms, ou presencialmente, ter acesso a inquéritos em andamento ou findos, e processos e procedimentos que tramitam em segredo de justiça, podendo propor contra quem de direito as ações e reclamações competentes e defendê-las, nas contrárias seguindo uma e outras até final decisão, usando dos recursos e medidas preventivas legais, conferindo-lhe poderes especiais para receber citação. confessar. reconhecer a procedência do pedido, fazer acordo em audiência, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funde a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, conciliar, substabelecer esta procuração a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Manaus, 1º de Agosto de 2024.



gov.br

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ
Data: 02/08/2024 13:20:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ
OUTORGANTE

Este documento foi assinado digitalmente por Celso Castelo Branco Garcia.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E3BD-91A4-C464-4C4B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E3BD-91A4-C464-4C4B> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E3BD-91A4-C464-4C4B



Hash do Documento

7FB0532756F5D1B2F985B11F34F3C23B7164A7B392F6EBD4EFE8A5DB2B565215

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2025 é(são) :

Nome no certificado: Celso Castelo Branco Garcia em 23/06/2025 12:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

